

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.377, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências		UF: BA
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.016025/2003-81		
SAPIEnS N°: 20031009013		
PARECER CNE/CES N°: 173/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 8/6/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo de interesse da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências trata de pedido de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

- **Histórico**

A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

A Mantenedora cumpriu as exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto 3.860/2001, conforme Registro Sapiens n° 20031009013-A.

A Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública foi credenciada juntamente com a autorização dos cursos de Medicina e de Saúde Pública, mediante Decreto n° 32.495, de 31 de março de 1953.

O curso de Odontologia foi autorizado, com 120 vagas totais anuais, no turno diurno, mediante Portaria Ministerial n° 1.184, de 16 de outubro de 1998, editada com base no Parecer CNE/CES n° 640/98.

Para avaliar as condições de oferta do curso, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Orlando Ayrton de Toledo e Ranilson de Amorim Alves. A visita de verificação ocorreu no período de 21 a 23 de agosto de 2003.

A Comissão apresentou Relatório de Avaliação nº 791, atribuindo os conceitos “CMB” às dimensões Instalações e Organização Didático-Pedagógica e “CB” à dimensão Corpo Docente.

A Comissão registrou em seu relatório que a coordenação do curso é exercida com eficiência; possui atribuições definidas e atende às demandas de alunos e professores. Destacou que o coordenador possui o título de mestre e atua em regime de tempo integral.

O controle acadêmico é informatizado, permitindo atendimento eficiente aos alunos e docentes; o pessoal técnico é suficiente e a sua qualificação é adequada para os serviços de secretaria e de suporte acadêmico.

A IES incentiva os alunos a participar de eventos científicos, oferece apoio psico-pedagógico através de orientação acadêmica e dá acompanhamento àqueles que necessitam. Existem mecanismos de nivelamento para suprir as deficiências eventualmente detectadas nos alunos.

Embora não existam bolsas acadêmicas de estudo, são concedidas bolsas de trabalho por intermediação de instituições públicas e privadas.

O projeto do curso define seus objetivos e o perfil do egresso, demonstrando, com clareza e abrangência, como as metas serão alcançadas. Existe coerência entre os objetivos do curso, o currículo e a metodologia do ensino adotada. A bibliografia recomendada para o curso é adequada. O sistema de avaliação discente é condizente com o processo ensino-aprendizagem. A auto-avaliação consta de um projeto que vem sendo implementado, e seus resultados são aplicados à medida que o curso é integralizado.

A Comissão observou que os alunos participam regularmente de atividades de extensão, de estágio supervisionado e, eventualmente, de atividades de iniciação científica e práticas de investigação. Salientou, também, que existem mecanismos satisfatórios de acompanhamento e de supervisão dessas atividades. Os relatórios das atividades desenvolvidas pelos alunos são apresentados aos professores responsáveis.

A Comissão atribuiu o conceito “MF” ao item “tempo de magistério superior dos docentes”, justificando que isso ocorre pelo fato de os professores serem jovens, contratados para um curso em fase de implantação. Entretanto, o tempo de exercício profissional, a formação adequada às disciplinas e a capacitação pedagógica, foram considerados bons.

Existe uma política institucional de capacitação de docentes, bem como critérios de admissão e progressão na carreira. No entanto, o apoio efetivo à produção científica, técnica e pedagógica tem ocorrido de forma eventual. A carga horária semanal do professor no ensino de graduação é elevada, uma vez que 56% dos docentes estão submetidos ao regime de tempo integral e 31% ao regime de 20 horas semanais.

Os avaliadores registram que, de acordo com observações da própria Comissão e informação dos discentes, as atividades didáticas e aquelas relacionadas com a orientação de alunos podem ser consideradas adequadas.

Ressaltaram, ainda, que o mesmo pode ser considerado em relação aos docentes em outras atividades acadêmicas, como pesquisa e extensão.

O curso funciona em área física satisfatória, na qual as condições de dimensão, acústica, luminosidade, ventilação, mobiliário e limpeza são inteiramente adequadas. As salas de aula, instalações para os professores e administração preenchem os requisitos de funcionalidade e higiene. A manutenção e a conservação dos equipamentos são realizadas com serviços de qualidade. O acesso aos equipamentos de informática é bastante satisfatório.

Quanto à biblioteca, a Comissão considerou adequado o espaço físico e satisfatória a armazenagem. Destacou, também, que o acervo de livros, com títulos e exemplares, é suficiente para a quantidade de alunos e para a proposta pedagógica; os usuários têm acesso facilitado ao acervo; a política de aquisição e atualização do acervo é adequada e o pessoal técnico e administrativo atende ao funcionamento do curso.

Os laboratórios específicos estão bem instalados, satisfazendo os critérios de espaço físico, equipamentos e serviços. O mesmo ocorre com as clínicas de ensino, que têm como ponto alto a informatização dos serviços e as condições de acompanhamento do aluno. Os laboratórios de Ciências Morfológicas, de Técnicas Histológicas e Biotérios são “complementados” por instalações existentes na Escola Bahiana de Medicina.

As condições de acesso aos portadores de necessidades especiais apresentadas nas instalações, os avaliadores atribuíram o conceito “Regular”.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

A Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo Docente.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP nº 842/2005 e voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos para as aulas teóricas e 30 (trinta) alunos para as aulas práticas, ministrado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na Rua Frei Henrique, nº 08, do Bairro Nazaré, da cidade de Salvador, Bahia, mantida pela Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, com sede na cidade de Salvador, Bahia.

Brasília (DF), 8 de junho de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente